

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.332, DE AGOSTO DE 2012.

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD referentes à Cooperativa Aliança – COOPERALIANÇA.

[Texto Original](#)

[Nota Técnica nº 248/2012-SRE/ANEEL](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº [145/2002](#), com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.000747/2012-03, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2012 da Cooperativa Aliança – COOPERALIANÇA, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da COOPERALIANÇA, constantes dos Anexos II e II-B da Resolução Homologatória nº [1.187](#), de 2 de agosto de 2011, ficam, em média, reajustadas em 6,48% (seis vírgula quarenta e oito por cento), sendo 4,46% (quatro vírgula quarenta e seis por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e 2,02% (dois vírgula zero dois por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 14 de agosto de 2012 a 13 de agosto de 2013.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 14 de agosto de 2013 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD da COOPERALIANÇA, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I – as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 14 de agosto de 2012 a 13 de agosto de 2013; e

II – as tarifas constantes do Anexo II-B estarão em vigor a partir de 14 de agosto de 2013 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Parágrafo único. Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram Contrato de Compra de Energia Incentivada – CCEI, de acordo com a Resolução Normativa nº [247](#), de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificada no Quadro U desta Resolução.

Art. 6º Estabelecer a quota anual da Conta de Consumo de Combustíveis – CCC da COOPERALIANÇA, conforme discriminado no Anexo III.

Art. 7º Fixar o valor de R\$ 1.376.296,47 (um milhão, trezentos e setenta e seis mil reais, duzentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) atualizado pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M e inclusos PIS/PASEP e COFINS, que deverá ser repassado à Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – CELESC pela COOPERALIANÇA, em 12 (doze) parcelas mensais iguais, a partir do mês subsequente ao mês do reajuste, referente a parcela do efeito financeiro de que trata o art. 5º da Resolução Normativa nº 243, de 19 de dezembro de 2006.

§ 1º Nos processos tarifários subsequentes da COOPERALIANÇA, deverá ser analisada a capacidade de repasse do valor das duas parcelas restantes R\$ 972.221,38 (novecentos e setenta e dois mil, duzentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos), na data base de fevereiro de 2012, relativo à parcela remanescente do efeito financeiro de que trata o *caput*.

§ 2º A COOPERALIANÇA deverá estabelecer com a CELESC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, instrumento de reconhecimento e parcelamento de dívida.

Art. 8º Conforme estabelecido na Resolução Normativa nº [472](#), de 24 de janeiro de 2012, a Diferença Mensal de Receita – DMR da COOPERALIANÇA, decorrente da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE aos consumidores integrantes das Subclasses Residencial Baixa Renda, no período de “agosto” de 2012 a julho de 2013, será custeada integralmente com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE.

(Retificado no D.O. de 19.09.2012, seção 1, p. 83, v. 149, n. 182.)

Art. 9º Aprovar os novos valores dos serviços integrantes do Quadro S – Serviços Cobráveis, com vigência no período de 14 de agosto de 2012 a 13 de agosto de 2013.

Art.10. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela COOPERALIANÇA, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 11. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 14.08.2012, seção 1, p. 30, v. 149, n. 157.

ANEXO I

COOPERALIANÇA						
MODALIDADE TARIFÁRIA CONVENCIONAL MONÔMIA (GRUPO B) E BINÔMIA (GRUPO A)	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A4 (2,3kV a 25 kV)	32,62	185,74	32,62	25,85		159,89
B1-RESIDENCIAL:		380,38		220,49		159,89
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal inferior ou igual a 30 kWh		128,53		72,56		55,97
Consumo mensal superior a 30 kWh e inferior ou igual a 100 kWh		220,32		124,38		95,94
Consumo mensal superior a 100 kWh e inferior ou igual a 220 kWh		330,50		186,59		143,91
Consumo mensal superior a 220 kWh		367,22		207,32		159,90
B2-RURAL		226,04		131,02		95,02
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		161,72		93,74		67,98
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		207,88		120,50		87,38
B3-DEMAIS CLASSES		360,61		209,03		151,58
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		185,79		107,68		78,11
B4b - Bulbo da Lâmpada		203,89		118,18		85,71

MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	31,62	9,85	31,62	9,85	0,00	0,00

MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	296,63	267,77	182,96	166,21	25,85	25,85	25,85	25,85	270,78	241,92	157,11	140,36

MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE	QUADRO E					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO						
A4 (2,3 a 25 kV)	9,85		9,85		0,00	

MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	1.030,80	1.001,94	182,96	166,21	760,02	760,02	25,85	25,85	270,78	241,92	157,11	140,36

DESCONTOS PERCENTUAIS UNIDADE CONSUMIDORA	QUADRO J	
	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

Quadro S - SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 102, 103 e 131 da REN [414/2010](#)).

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,71	6,74	13,47	40,46
II - Aferição de medidor	6,07	10,10	13,47	67,45
III - Verificação de nível de tensão	6,07	10,10	12,13	67,45
IV - Religação normal	5,38	7,41	22,24	67,45
V - Religação de urgência	26,97	40,46	67,45	134,89
VI - Segunda via de fatura	2,01	2,01	2,01	4,04
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	2,01	2,01	2,01	4,04
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	4,71	6,74	13,47	40,46
IX - Desligamento programado	26,97	40,46	67,45	134,89
X - Religação programada	26,97	40,46	67,45	134,89
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo (grupo A)	4,71	6,74	13,47	40,46
XII - Comissionamento de obra	14,12	20,21	40,42	121,38
XIII - Deslocamento ou remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Deslocamento ou remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XV - Visita técnica	4,71	6,74	13,47	40,46
XVI - Custo administrativo de inspeção	80,94	121,48	202,49	2.699,81

(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº [414/2010](#))

PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (RESOLUÇÃO NORMATIVA nº [414/2010](#))

(SUB)GRUPO TARIFÁRIO	BT	B2rur	B2irr	B2coop	B3	A4
K	123,57	73,42	67,53	52,54	117,15	106,29
TUSD FIO - FORA PONTA (R\$/kW)	6,33	3,76	3,46	2,69	6,00	5,44
WACC (%)	9,95%					
Carga Tributária	34,00					
PARCELA B (R\$)	9.970.888,25					
TAXA DE DEPRECIÇÃO - D (%)	4,85%					
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)	7.380.997,34					

**PARÂMETROS PARA CÁLCULO RESSARCIMENTO
DECRETO 5.597/2005 (RESOLUÇÃO NORMATIVA nº [473/2012](#)).**

SUBGRUPO TARIFÁRIO	A4
TUSD FIO - PONTA (R\$/kW)	16,33
TUSD FIO - FORA PONTA (R\$/kW)	5,44
WACC ANTES DOS IMPOSTO (%)	9,95%
PARCELA B (R\$)	11.635.310,66
(*) PD Médio	1,11
β	11,47%

ANEXO II

COOPERALIANÇA						
MODALIDADE TARIFÁRIA CONVENCIONAL MONÔMIA (GRUPO B) E BINÔMIA (GRUPO A)	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A4 (2,3kV a 25 kV)	31,25	185,35	31,25	25,08		160,27
B1-RESIDENCIAL:		371,70		211,43		160,27
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal inferior ou igual a 30 kWh		125,28		69,18		56,10
Consumo mensal superior a 30 kWh e inferior ou igual a 100 kWh		214,76		118,59		96,17
Consumo mensal superior a 100 kWh e inferior ou igual a 220 kWh		322,15		177,90		144,25
Consumo mensal superior a 220 kWh		357,95		197,67		160,28
B2-RURAL		220,88		125,64		95,24
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		158,03		89,89		68,14
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		203,14		115,55		87,59
B3-DEMAIS CLASSES		352,38		200,44		151,94
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		181,55		103,26		78,29
B4b - Bulbo da Lâmpada		199,24		113,33		85,91

MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	30,29	9,44	30,29	9,44	0,00	0,00

MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	296,50	267,57	182,56	165,78	25,08	25,08	25,08	25,08	271,42	242,49	157,48	140,70

MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE	QUADRO E					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO						
A4 (2,3 a 25 kV)	9,44		9,44		0,00	

MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	999,87	970,94	182,56	165,78	728,45	728,45	25,08	25,08	271,42	242,49	157,48	140,70

DESCONTOS PERCENTUAIS UNIDADE CONSUMIDORA	QUADRO J	
	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

ANEXO II-A		
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	31,62	9,85

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	25,85	25,85

TUSD - APE e PIE	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL 166/2005 .	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	1,33	1,33

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A4 (2,3 a 25 kV)	31,46	0,16	9,80	0,05

ANEXO II-B		
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	30,29	9,44

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	25,08	25,08

TUSD - APE e PIE	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005 .	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	0,13	0,13

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A4 (2,3 a 25 kV)	30,13	0,16	9,39	0,05

ANEXO III	
QUOTA ANUAL DA CONTA DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS – CCC	
PERÍODO DE COMPETÊNCIA: SETEMBRO DE 2012 A AGOSTO DE 2013	
CONCESSIONÁRIA	CCC ANUAL
COOPERALIANÇA	R\$ 1.314.146,71